

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial no 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a existência de uma série de atos normativos impostos pela Administração Pública, dentre eles o DECRETO Nº 40.128 do Governo do Estado da Paraíba e os Decretos nº 9.460/2020 e 9461/2020 da Prefeitura de João Pessoa/PB, que estabeleceram uma série de restrições ao funcionamento dos estabelecimentos privados;

RESOLVEM, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL, PESADA, MONTAGEM E DO MOBILIARIO DE JOAO PESSOA E REGIAO, CNPJ nº. 09.249.236/0001-30 e SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE JOÃO PESSOA, CNPJ n. 09.306.002/0001-88 celebrar o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS DA CATEGORIA NO ANO DE 2020

As partes pactuam, em decorrência da gravidade da situação de força maior decorrente da pandemia pelo coronavírus (COVID-19), a autorização normativa para a antecipação dos seguintes feriados: 01 de maio, 24 de junho, 05 de agosto, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro e 08 de dezembro, todos do ano de 2020, existentes na categoria da Construção Civil para serem



usufruídos a partir desta próxima semana, de 23/março/2020 (2ª feira) até 31/março/2020 (3ª feira).

Parágrafo Primeiro – Com a antecipação da fruição, pelos empregados, dos Feriados subsequentes existentes na categoria da Construção Civil pactua-se que haverá trabalho, normalmente, no dia dos feriados, sob as penas da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO

As partes pactuam ainda que na hipótese de rescisão do contrato de trabalho antes da respectiva compensação destes Feriados, ora antecipadas, será realizado o necessário ajuste quando do pagamento dos títulos rescisórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo constitui aditivo extraordinário celebrado entre as partes que passa a fazer parte das condições e obrigações constantes do instrumento coletivo de trabalho em decorrência da excepcionalidade vivida em decorrência da pandemia do Coronavírus (Covid-19) sem prejuízo de outras medidas, eventualmente, necessárias para a sobrevivência das empresas e dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente termo vigorará até 31 de dezembro de 2020 ou enquanto persistirem os efeitos da pandemia do Coronavírus (Covid-19) sem prejuízo de outras medidas possíveis.

João Pessoa/PB, 20 de março de 2020.


PAULO MARCELO DE LIMA

Diretor Administrativo

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL, PESADA, MONTAGEM E DO MOBILIÁRIO DE
JOÃO PESSOA E REGIÃO**


JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL

Presidente

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE JOÃO
PESSOA**